

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 35/2023 (PROCESSO 2312/2023) QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Art. 1º. O art. 46, do Projeto de Lei nº 35/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar parcerias com as instituições públicas e privadas, de modo subsidiário, para execução de campanhas de vacinação e/ou outras ações de controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2023.

KARLA COSER
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Trata-se de apresentação de Emenda Modificativa, com fulcro no artigo 216, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução 2060/2021), ao Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos e fundamentos abaixo esposados.

Pela atual redação do art. 46 do Projeto de Lei 35/2023, é possibilitado ao poder público a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, para a execução de campanhas de vacinação e/ou outras ações de controles de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Com a presente emenda aprovada, a celebração de parcerias firmadas com as instituições privadas será feita de modo subsidiário.

Tendo em vista que há em vigência os Concursos Públicos 002/2019 e 003/2019, que foram prorrogados no ano de 2022 por mais dois anos, e que contemplam os cargos de agente comunitário de saúde e endemias, é coerente que, em caso de demanda para tal atividade, devem ser priorizados os aprovados nos concursos em questão para garantia da continuidade dos serviços e atendimento à comunidade.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2023.

KARLA COSER
VEREADORA

